ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAQUETÁ
Rua Joaquim Goncalves, s/n Centro
CEP: 64.618-000 - Paquetá – PI
CNPJ Nº 03.589.574/0001-35

CONTRATO INEXIG. Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PAQUETÁ-PI, COM A EMPRESA **CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUBLICA S/S LTDA (CONTAP),** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAQUETÁ-PI,** CNPJ n° 03.589.574/0001-35, situada na Rua Joaquim Gonçalves, 480, Bairro Centro - Paquetá-PI, neste ato, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, o Sr. José Francisco de Carvalho Dantas, CPF nº 007.637.333-93 e RG nº 2.287.134 SSP-PI doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com a empresa **CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUBLICA S/S LTDA (CONTAP),** com sede na Rua Coelho Rodrigues, 403-sala 101, Centro, Picos-PI, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 17.312.288/0001-32, representada pelo Sócio Gerente o Sr. Evilásio da Luz Moura portador do CPF n° 286.750.373-68, RG n° 580.287 SSP/PI e CRC n° 6262/0-4 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade nº 001/2020, realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PAQUETÁ-PI.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor total do contrato importa na quantia de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) , sendo R$ 3.000,00 (três mil reais) a ser pago mensalmente em favor do CONTRATADO.
3.2 - No valor acima citado, **estão incluídos** todos os impostos, **não incluídos** custos (combustível, alimentação e hospedagem), pelo deslocamento necessário à execução dos serviços, os quais correm às expensas da CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO
4.1 - O presente Contrato será reajustado anualmente.

José Francisco de Carvalho Dantas

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura, findando em 31/12/2020, sujeito a prorrogação nas formas e condições da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em favor do CONTRATADO, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.

8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do REPASSE DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

José Francisco A. Cardoso Pereira

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de Picos-PI, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paquetá-PI, 06 de janeiro de 2020.

José Francisco de Carvalho Dantas	Cristiano de Sá Nogueira
CÂMARA MUNICIPAL DE PAQUETÁ	**CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUBLICA S/S LTDA (CONTAP)**
JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO DANTAS-Presidente/CMP	CNPJ N° 17.312.288/0001-32
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Adriana Vieira de Moura
CPF: 983620543 87

2 - Gustavo Carvalho Batista
CPF: 046. 709. 753-40